



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO 0005/2025

Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando a decisão adotada pelo Órgão Especial daquele sodalício no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5034351-02.2022.8.24.0000/SC, que decidiu, por unanimidade, julgá-lo procedente para declarar inconstitucionais os artigos 2º, III, e 3º, §§ 2º e 3º, e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 731/2018, com efeitos a contar somente a partir do ano letivo de 2026.”

Autor: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de expediente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina comunicando o acórdão, transitado em julgado, pelo qual o seu Órgão Especial decidiu declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2º, III, e 3º, §§ 2º e 3º, e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 731/2018. As normas impunham cota para dependentes de militares estaduais nos colégios estaduais militares.

Tal comunicação busca a produção de efeitos erga omnes a pronúncia definitivo do Poder Judiciário Estadual, em controle difuso de constitucionalidade, conforme estabelecido no art. 40, inc. XIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

O aresto aborda a afronta ao art. 162, I, da Constituição Estadual, que impõe a *"igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"*. Também evidencia a violação do primado constitucional da isonomia, na medida em que impõe distinção injustificada entre "dependentes de militares estaduais" e o público em geral, consistindo-se a regra em inconstitucional privilégio.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta CCJ o exame da matéria acerca da admissibilidade e a continuidade de sua tramitação processual.

Nesse sentido, analisando os documentos apresentados e a análise do acórdão do TJSC, a respectiva lei foi declarada inconstitucional por ofensa ao artigo 162 da Constituição Estadual, por impor distinção injustificada entre "dependentes de militares estaduais" e o público em geral.

A citada decisão se deu em âmbito de controle difuso de inconstitucionalidade, resultando na declaração da inconstitucionalidade dos artigos 2º, III, e 3º, §§ 2º e 3º, e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 731/2018.

Nesse sentido, corroboro integralmente com os termos da decisão e do acórdão proferidos.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **VOTO pela ADMISSIBILIDADE** e continuidade da tramitação processual do Ofício nº 0005/2025, e a conversão no respectivo Projeto de Decreto Legislativo em anexo, para suspender a execução dos artigos 2º, III, e 3º, §§ 2º e 3º, e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 731/2018.

Sala das Comissões,

Pepe Collaço,
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 26/08/2025, às 15:03.
